



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR FELIPE ALECRIM

Garante ao contribuinte municipal do Recife o direito de realizar quitação de débitos de natureza tributária por meio de pagamento digital.

Art. 1º Fica garantido ao contribuinte municipal, no âmbito do Município do Recife, o direito de realizar quitação de débitos de natureza tributária por meio de pagamento digital.

Parágrafo único. As formas de pagamento digital a que se refere o *caput* poderão ser por meio de PIX ou transferência bancária.

Art. 2º No caso de pagamento por meio de PIX, a Administração Pública Municipal deverá disponibilizar ao contribuinte, para a identificação do pagamento:

I - QR Code;

II - link específico; ou

III - chave aleatória específica.

Parágrafo único. O pagamento por meio de PIX deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico da Administração Pública Municipal, possibilitando a emissão do pagamento durante as 24 (vinte quatro) horas, inclusive nos finais de semana e feriados.

Art. 3º Os encargos e eventuais diferenças de valor cobrados por conta da utilização do pagamento digital ficarão exclusivamente a cargo do seu titular, salvo determinação diversa da Administração Pública Municipal.

Art. 4º O disposto nesta Lei aplica-se inclusive aos créditos tributários anteriores à sua vigência, sendo facultado ao contribuinte efetuar o pagamento desses créditos através dos meios digitais.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR FELIPE ALECRIM

Art. 5º A ausência de regulamentação desta Lei por decreto não impede seu funcionamento e sua aplicação aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 6º A Administração Pública Municipal deverá dispor dos meios adequados e necessários para garantir a publicidade do definido nesta Lei.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 23 de Fevereiro de 2023.

FELIPE ALECRIM

Vereador - PSC



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR FELIPE ALECRIM

JUSTIFICATIVA

Lançado oficialmente em novembro de 2020, o PIX surgiu como uma nova forma de realizar pagamentos e operações bancárias. O meio de pagamento criado pelo Banco Central (BACEN) permite a transferência de recursos entre contas em segundos e a qualquer hora ou dia. É uma forma prática, rápida e de baixo custo - gratuita para pessoa física - para a realização de pagamentos.

O pagamento de tributos via PIX já está sendo adotado pela Receita Federal e em diversos Entes da Federação, tais como os Estados de São Paulo, Piauí e Acre e os Municípios de Eusébio (CE), Linhares (ES), São José dos Campos (SP), Uberlândia (MG) e Vila Velha (ES). Trata-se de uma alternativa para facilitar o pagamento dos tributos, que possibilita ao cidadão realizar transações bancárias de uma maneira mais prática e rápida. Assim, esta Proposta pretende modernizar e simplificar o ambiente tributário do Município.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 23 de Fevereiro de 2023.

FELIPE ALECRIM
Vereador - PSC